

REGULAMENTO

A Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional do Sul (LPCC-NRS), consciente da importância da investigação científica no âmbito do cancro e da necessidade que os investigadores têm de apoio financeiro cria, em colaboração com a Fundação Terry Fox, duas Bolsas de investigação, com a finalidade de apoiar dois projetos de investigação corretamente definidos.

As bolsas LPCC-NRS / “Terry Fox” destinam-se a Projetos de Investigação na área da Oncologia, a desenvolver em Instituições Portuguesas.

A Bolsas LPCC-NRS / “Terry Fox” não estão inseridas no âmbito do Estatuto de Bolseiro de Investigação.

I. CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

1. Poderão candidatar-se às Bolsas LPCC-NRS/“Terry Fox” os investigadores com o grau de doutor ou médicos.
2. Deverão apresentar projetos de investigação em Oncologia, em que o Investigador Principal desenvolve o projeto apresentado maioritariamente (70%) num centro de investigação localizado na área de abrangência do Núcleo Regional do Sul da LPCC.
3. Os projetos devem ser desenvolvidos em centros de investigação portugueses/estrangeiros (70%/30%).
4. Poderão candidatar-se ex-bolseiros da LPCC-NRS.
5. As candidaturas só podem ser enviadas pelo Investigador Principal.
6. No caso de o projeto já ter obtido financiamento ou estar a decorrer algum processo que possa levar a que seja concedido financiamento por parte de outra entidade, o investigador tem o dever de informar a LPCC desse facto no momento da candidatura. O investigador a quem tenha sido concedida uma bolsa, deverá informar a LPCC, por escrito, caso pretenda submeter o projeto a um financiamento adicional no decurso do prazo da bolsa.
7. Serão excluídas as candidaturas de proponentes que tenham recebido financiamento em concursos anteriores e que não tenham cumprido as condições contratuais.

II. PROCESSO DE CANDIDATURA

1. Cada candidato deve preencher uma ficha de inscrição que se encontra disponível no site da LPCC e anexar em formato digital (pdf), no campo "Projeto", os seguintes documentos:

- a. Projeto de investigação (em língua inglesa), devidamente especificado, descrevendo as bases científicas do trabalho, métodos, objetivos e financiamento, nomeadamente:
 - i. Título do Projeto
 - ii. Equipa de investigação
 - iii. Resumo /Abstract (em língua portuguesa e inglesa até 300 palavras)
 - iv. Fundamentação / *State of art* (até 600 palavras)
 - v. Objetivos (até 150 palavras)
 - vi. Descrição detalhada e Metodologia (até 1000 palavras)
 - vii. Cronograma
 - viii. Orçamento
 - ix. Referências.

Os documentos deverão utilizar letra Arial tamanho 12, espaço 1,5.

- b. *Curriculum Vitae* do candidato.
 - c. Cópia do certificado de habilitações.
 - d. Declaração de apoio do responsável da instituição onde o candidato irá desenvolver o projeto.
 - e. Cópia do Cartão de cidadão, com a devida autorização ao abrigo do nº 2 do art. 5º da Lei n.º 7/2007, de 05 de Fevereiro atualizada pela Lei n.º 32/2017, de 01/06, inserindo a seguinte menção no documento fotocopiado: "Autorizo a LPCC a utilizar esta fotocópia para efeitos de apreciação da minha candidatura à bolsa de investigação LPCC-NRS/"Terry Fox". Esta declaração deverá ser datada e assinada conforme assinatura no documento de identificação fotocopiado.
 - f. Confirmação do candidato no formulário de candidatura em como: declara ter conhecimento efetivo e integral do Regulamento das Bolsas de Investigação em Oncologia LPCC-NRS/"Terry Fox", em como aceita expressamente as suas condições, nomeadamente a não integração no Estatuto de Bolseiro de Investigação e em como concorda com os termos do contrato que poderá vir a assinar e que estão anexos a este Regulamento.
2. As candidaturas à Bolsa LPCC-NRS/"Terry Fox" deverão ser submetidas no portal digital do dia **31 de outubro até ao dia 30 de dezembro de 2022** .
3. Depois de submeter a candidatura, cada candidato receberá um aviso de receção por correio eletrónico. Só depois deste aviso passará a constar da lista de concorrentes.
4. A LPCC reserva-se o direito de recusar qualquer candidatura que não preencha as condições de admissibilidade e/ou não apresente os documentos previstos neste Regulamento.

III. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. Serão critérios de avaliação:
 - a) Formulação da questão
 - b) Originalidade
 - c) Pertinência
 - d) Adequação da metodologia
 - e) Exequibilidade
 - f) *Curriculum Vitae* do candidato
2. Cada Júri avaliará os itens do ponto anterior, numa escala de 1 a 4 (1-Mau; 2-Suf; 3-Bom; 4-Muito Bom). O resultado da soma é dado na escala de 0 a 20 valores.

IV. JÚRI

1. O júri das Bolsas LPCC-NRS/"Terry Fox" é constituído por 7 elementos cujo presidente será a Mandatária para a Investigação da LPCC-NRS. Os elementos do Júri terão de ter obrigatoriamente experiência na área da investigação oncológica, sendo convidados pelo Núcleo Regional do Sul da Liga Portuguesa Contra o Cancro.
2. O júri delibera com total independência e liberdade.
3. A LPCC-NRS reserva-se o direito de não atribuir bolsa, caso o júri não reconheça mérito suficiente às candidaturas, sem necessidade de invocar qualquer tipo de razão ou fundamento para o efeito.
4. O júri dispõe até ao dia **28 de fevereiro de 2023** para deliberar.

V. FINANCIAMENTO E GASTOS ELEGÍVEIS

1. Cada Projeto de Investigação LPCC-NRS/"Terry Fox" selecionado terá um financiamento total de 15.000€ (quinze mil euros), dividido da seguinte forma:
 - a) Até ao limite de 10.000,00€ (dez mil euros), durante o 1º ano de execução do contrato. As faturas correspondentes aos gastos decorrentes do desenvolvimento do projeto de investigação deverão ser conferidas pelo investigador e remetidas à LPCC-NRS para processamento e pagamento direto ao fornecedor.
 - b) Até ao limite de 5.000,00€ (cinco mil euros), acrescido do eventual saldo verificado no ano anterior, durante o 2º ano do projeto. O pagamento dos gastos será efetuado como referido na alínea anterior.
2. O desbloqueamento da verba para o 2º ano do Projeto estará sempre condicionado à apresentação do Relatório de progresso de Evolução Científica e Financeira relativo à 1ª fase e à emissão do parecer favorável por parte do júri.
3. Todos os documentos demonstrativos de gastos deverão ser emitidos em nome da Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional do Sul, número de contribuinte fiscal 500967768.

VI. DIVULGAÇÃO

1. As Bolsas LPCC-NRS/"Terry Fox" serão divulgadas junto dos órgãos de comunicação social e das instituições vocacionadas para a investigação na área do cancro, sediadas na região sul de Portugal Continental.
2. Os candidatos às Bolsas LPCC-NRS/"Terry Fox" serão informados do resultado da avaliação do júri, pelo Núcleo Regional do Sul da LPCC, até ao dia **6 de março de 2023**.
3. A Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional do Sul reserva-se o direito de divulgar as conclusões finais do projeto de investigação inseridas no âmbito desta bolsa.

VII. DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

1. As informações fornecidas pelos candidatos serão registadas e utilizadas dentro dos limites legais, respeitando o princípio da limitação ao tratamento estritamente necessário para assegurar a candidatura e eventual concessão da Bolsa.
2. Todas as informações referentes à candidatura serão tratadas de forma confidencial pelo Núcleo Regional do Sul da LPCC e pelos elementos do Júri.

VIII. OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. Os projetos apresentados deverão submeter a aprovação do Comité de Ética das respetivas instituições.
2. Os investigadores só podem candidatar-se anualmente a uma das Bolsas Nacionais da LPCC e/ ou dos seus Núcleos Regionais.
3. Qualquer situação que surja na execução do presente regulamento, ou que venha a surgir no âmbito do presente concurso, será decidida e regulamentada pelo Núcleo Regional do Sul, informando, por escrito, os visados.
4. Os investigadores a quem tenha sido concedido um financiamento, no âmbito deste Regulamento, poderão solicitar prolongamento do uso deste financiamento à LPCC-NRS, sendo a decisão tomada pelo júri.
5. No termo do 2º ano de execução do projeto deverá ser enviado à Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional do Sul um Relatório Final de Execução Científica e Financeira, devendo as Publicações Científicas que resultarem do projeto, mencionar expressamente a entidade financiadora LPCC-NRS e respetivo logo.
6. Os investigadores cujos projetos tenham sido objeto de atribuição de financiamento, deverão estar presentes na cerimónia da entrega desse financiamento e farão uma apresentação oral dos mesmos.
7. Das decisões da Liga Portuguesa Contra o Cancro - Núcleo Regional do Sul não existe direito a recurso.

IX. INFORMAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A candidatura à atribuição da Bolsa implica o tratamento de dados pessoais. A entidade responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais é a Liga Portuguesa Contra o Cancro (LPCC), NIF: 500 967 768, com sede na Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 57- 3.ºF, 1070-061 Lisboa. O Encarregado de Proteção de Dados da LPCC pode ser contactado através do e-mail dpo@ligacontracancro.pt.

Finalidade

Os dados pessoais, facultados pelos candidatos no formulário on-line em suporte digital e enviados por correio postal em suporte papel, destinam-se à avaliação da candidatura e eventual concessão de bolsa.

Toda a documentação referente aos candidatos vencedores servirá ainda a finalidade de arquivo histórico da LPCC.

Fundamento

Todos os dados pessoais requeridos têm carácter obrigatório e são os estritamente necessários para as diligências pré-contratuais e contratuais.

Destinatários

As categorias de destinatários dos dados pessoais são: os Júris, a entidade financiadora (se aplicável), a entidade de acolhimento e a LPCC.

Prazo de conservação

Os dados pessoais dos vencedores das Bolsas, assim como toda a documentação de conteúdo técnico, serão mantidos durante um período de 15 anos. Após esse período, os dados serão minimizados e mantidos de forma permanente, para efeitos de arquivo histórico.

Toda a documentação referente aos restantes candidatos será mantida durante 5 anos a contar da data da publicitação do resultado concurso. Após esse prazo, os documentos serão destruídos e os registos apagados.

Direitos dos titulares dos dados

Poderá solicitar, a qualquer momento do período do prazo de conservação dos dados, o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação, eliminação, limitação do seu tratamento, a portabilidade dos seus dados, ou opor-se ao seu tratamento, dentro dos limites legais

Poderá ainda obter a confirmação de que dados pessoais que lhe dizem respeito são objeto de tratamento, sendo-lhe disponibilizada, caso requeira, uma cópia dos dados em fase de tratamento.

Para o exercício de qualquer um dos direitos acima referidos, o titular dos dados deverá submeter um pedido escrito para dpo@ligacontracancro.pt ou para Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 57-3.ºF, 1070-061 Lisboa.

Reclamações

Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, o titular dos dados tem direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), caso entenda que o tratamento dos seus dados pela LPCC viola o regime legal em vigor a cada momento.

BOLSAS DE
INVESTIGAÇÃO
EM
ONCOLOGIA
LPCC-NRS/TERRY FOX

Informações:

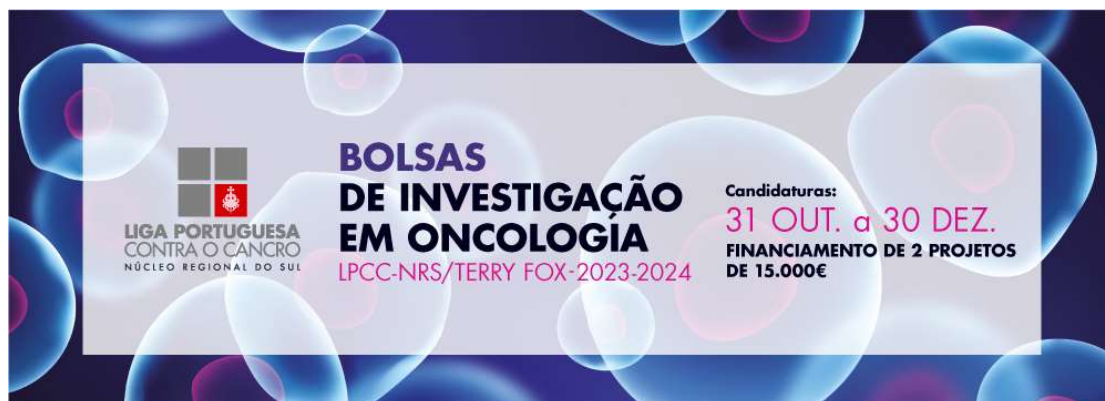
www.ligacontracancro.pt

formacao.nrs@ligacontracancro.pt

Raquel Agostinho

917163523

ANEXO 1



CONTRATO PARA A CONCESSÃO DE BOLSA DE INVESTIGAÇÃO - LPCC-NRS/TERRY FOX 2023-2024

Considerando que:

- 1) A LPCC-NRS, por estar consciente da importância da investigação científica no âmbito do cancro e da necessidade que os investigadores têm de apoio financeiro, criou uma Bolsa para apoiar projetos de investigação corretamente definidos;
- 2) A Bolsa LPCC-NRS/"Terry Fox" se destina a investigadores capazes de desenvolverem, em Instituições Portuguesas, projetos de investigação na área da oncologia;
- 3) A Bolsa LPCC-NRS/"Terry Fox" não decorre no âmbito da legislação em vigor aplicada ao Estatuto do Bolseiro Investigador;

É celebrado o presente contrato, entre:

1º - NÚCLEO REGIONAL DO SUL da LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO , com sede na Rua Prof. Lima Basto, 1099-023 em Lisboa, agindo ao abrigo da autonomia técnica, administrativa e financeira, estatutariamente prevista no Estatutos da Liga Portuguesa Contra o Cancro, NIPC 500967768, com sede na Av. Columbano Bordalo Pinheiro, nº 57, 3ºF, 1070-061, em Lisboa, doravante designada apenas por LPCC-NRS e representado pelo Presidente da Direção do Núcleo, Engº Francisco Cavaleiro de Ferreira;

e

2º - ... (nome do Bolseiro), portador do cartão de cidadão nº _____, válido até ____/____/____, residente na _____, c.p. ____-____, em _____, doravante designado apenas por **Investigador** ;

nos termos seguintes:

NATUREZA E ÂMBITO DO PROJETO DE INVESTIGAÇÃO

1ª- O Investigador compromete-se a realizar um projeto de investigação com o título ".....", de acordo com o plano aprovado pela LPCC-NRS.

2ª- Sempre que se mostre necessário, a programação dos trabalhos de investigação poderá ser mais detalhada, mediante acordo escrito entre a LPCC-NRS e o Investigador.

3ª- Qualquer alteração ou modificação ao projeto e seus anexos só se torna efetiva e o seu teor integrante do presente contrato, se merecer a aprovação expressa por parte da LPCC-NRS.

4ª- As alterações introduzidas, de acordo com as cláusulas 2ª e 3ª, serão, pelo Investigador, referidas no relatório de progresso que, nos termos das cláusulas 7.ª e seguintes, venha a ser elaborado.

5.ª- O presente contrato tem a duração de dois anos, a partir da data da sua outorga.

6.ª- No caso de impossibilidade do cumprimento da cláusula anterior, por dificuldades do desenvolvimento dos trabalhos de investigação, pode o Investigador solicitar a sua prorrogação, devendo, no caso de aceitação, a LPCC-NRS fixar nova data para a apresentação do relatório final.

RELATÓRIOS (DE PROGRESSO E FINAL)

7ª- O Investigador obriga-se a remeter à LPCC-NRS um relatório de progresso e um relatório final, constituídos por duas partes - I **Execução Material** e II **Execução Financeira**.

8ª- **Relatório de progresso** - O relatório de progresso fará o ponto de situação sobre o desenvolvimento dos trabalhos, devendo conter todos os dados que se mostrem necessários à apreciação, por parte da LPCC-NRS, da execução do projeto.

9ª- No relatório de progresso o Investigador discriminará, na parte de execução financeira, a forma como foram aplicados os quantitativos atribuídos à investigação Científica e tecnológica.

10.ª- O relatório de progresso terá de ser entregue no termo dos 12 (doze) meses iniciais de vigência do presente contrato.

11ª- **Relatório final** - O relatório final do contrato de investigação, obrigatório após a execução plena do programa, comportará a descrição completa e pormenorizada dos objetivos, do desenvolvimento dos trabalhos e dos dados e resultados finais obtidos, incluindo as publicações a que deram origem bem como menção que o Projeto foi patrocinado pela LPCC-NRS.

ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DE INVESTIGAÇÃO

12ª- Sem prejuízo do relatório a que se referem as cláusulas anteriores a LPCC-NRS, sempre que o entenda, poderá solicitar ao Investigador e este obriga-se a fornecer todas as informações que considere necessárias sobre os trabalhos em causa.

13ª- Como entidade financiadora, assiste à LPCC-NRS o direito de acesso ao local onde decorrem os trabalhos de investigação e efetuar, ou mandar efetuar por terceiros, auditorias científicas, técnicas ou financeiras, com o fim de verificar o cumprimento das diversas fases do projeto, bem como a correta administração das verbas atribuídas ao projeto.

14ª- O Investigador obriga-se a facultar à LPCC-NRS ou a quem a represente, tudo o que, no âmbito do presente contrato lhe seja solicitado e a não se opôr, direta ou indiretamente, ao direito de acompanhar os trabalhos de investigação.

OBRIGAÇÕES DO INVESTIGADOR

15ª- Sem prejuízo de quanto vem acordado pelos signatários deste contrato e dos princípios de boa fé que o regem, são ainda obrigações do Investigador:

- a) Aplicar o financiamento concedido pela LPCC-NRS, exclusivamente com o projeto de investigação e nas condições acordadas;
- b) Zelar e diligenciar pela boa gestão financeira dos valores alocados ao projeto e não afetar qualquer fração do financiamento concedido ao pagamento de complementos salariais ou de forma de remuneração a docentes universitários ou investigadores do Estado ou de qualquer das instituições executantes do projeto;
- c) Remeter à LPCC-NRS todos os documentos de despesa, sempre originais, em nome da LPCC-NRS e com o número de contribuinte 500967768, que os liquidará diretamente à entidade emissora;
- d) Autorizar a utilização, por outros grupos científicos, dos equipamentos adquiridos, no âmbito deste projeto e sem prejuízo do seu bom andamento;
- e) Solicitar autorização prévia à LPCC-NRS, por escrito e antecipadamente, quando, por qualquer motivo, o investigador responsável tenha de retirar-se da execução dos trabalhos por um período que exceda 45 dias;
- f) No caso de impedimento ou afastamento do Investigador, tal como definido na alínea anterior, o mesmo poderá ser substituído, mediante aprovação prévia da LPCC-NRS;
- g) Os resultados finais do trabalho de investigação deverão ser publicados em revistas científicas de referência ou apresentados em eventos ou *fórum* científico de relevância.

DOS PAGAMENTOS

16ª- As despesas decorrentes com o desenvolvimento do projeto de investigação mencionado na cláusula 1ª, serão pagas, contra a apresentação dos respetivos demonstrativos de despesa, sempre em nome do LPCC-NRS e contribuinte 500967768, até ao limite de 10.000,00€ (dez mil euros), durante o 1º ano de execução deste contrato.

17ª- Durante a execução do 2º ano deste projeto, até ao limite de 5.000,00€ (cinco mil euros), acrescido do eventual saldo verificado no ano anterior, o pagamento das despesas será efetuado como referido na cláusula anterior.

RESPONSABILIDADE POR DANOS A TERCEIROS

18ª- A LPCC-NRS, como entidade financeira, não pode ser responsabilizada por quaisquer danos, pessoais ou materiais, resultantes direta ou indiretamente da execução dos trabalhos de investigação ou da aplicação dos resultados obtidos.

19ª- O Investigador responde perante terceiros e nos termos da Lei Civil por todos os atos ou omissões, dolosos ou meramente culposos, que lhe sejam imputáveis em consequência da execução dos trabalhos ou da aplicação dos seus resultados.

20ª- O Investigador assume a total responsabilidade pelo cumprimento de quaisquer contratos, nomeadamente de trabalho e prestação de serviços, que venha a celebrar com terceiros e que se prendam direta ou indiretamente com a execução do programa de investigação, não existindo qualquer relação jurídica entre a LPCC-NRS e aqueles terceiros.

PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

21ª- A publicação dos resultados efetuados sob contrato constitui o meio mais adequado e eficaz de difundir os referidos resultados junto da comunidade científica. Assim, fica acordado que na publicação dos resultados, em documentos ou em comunicações relativas ao projeto, **será sempre mencionada a LPCC-NRS como entidade patrocinadora e financiadora do trabalho de investigação, devendo esta receber um exemplar de cada publicação ou comunicação, em formato digital.**

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

22ª- A LPCC-NRS pode rescindir unilateralmente o contrato sempre que:

- a) Verifique o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) Pela avaliação dos relatórios de progresso, de vistorias de acompanhamento ou de auditorias, o NRS-LPCC verificar que os resultados não são satisfatórios, relativamente aos objetivos propostos pelo Investigador.

23ª- Caso opte pela rescisão unilateral, a LPCC-NRS:

- a) Comunicará, por carta registada, dirigida ao Investigador, a sua decisão devidamente fundamentada, conferindo prazo para apresentação de contas, mas que nunca será inferior a um mês.
- b) O não cumprimento dos prazos ou a suspensão dos trabalhos implicará a devolução de todas as importâncias atribuídas.

RESCISÃO DO CONTRATO POR MÚTUO ACORDO

24ª- O presente contrato pode ser rescindido por mútuo acordo, cumprindo os princípios da boa-fé.

Esta rescisão será formalizada através de adenda a este contrato.

25ª- A prestação de contas relativa a esta rescisão fará parte integrante do acordo de rescisão.

EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES

26ª – A LPCC-NRS não incorre em quaisquer ónus, responsabilidades ou encargos para além do financiamento fixado para o projeto desenvolvido pelo Investigador.

FORO COMPETENTE

27ª- Para todas as questões emergentes deste contrato, ou da sua execução, é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, ___de _____ de 2023

O Presidente da Direção da LPCC-NRS,

O Investigador,